



REGIMENTO PARA O USO DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – *CAMPUS URUCUCA*

Este regimento disciplina a estrutura e o funcionamento da Residência Estudantil, mantida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *campus* Uruçuca.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E LOCALIZAÇÃO

Art.1º A Residência Estudantil é uma das ações da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia Baiano e consiste em viabilizar a permanência integral do estudante, oriundo de municípios distantes e/ ou que tenha dificuldade de traslado diário, nas dependências do *campus* Uruçuca.

Art.2º O regime de residência atenderá aos estudantes de ambos os sexos e, preferencialmente, àqueles adolescentes (entre 12 e 18 anos de idade) em situação de vulnerabilidade social e baixa condição econômica.

Parágrafo único – Os casos de discentes com necessidades educacionais específicas ou em situação de risco sociofamiliar também deverão ser considerados nos critérios de seleção para este programa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.3º São objetivos da Residência Estudantil:

I – Garantir moradia ao estudante, oferecendo condições para a formação pessoal, social e profissional, contribuindo para o desenvolvimento pleno das atividades acadêmicas, socioculturais, esportivas, de lazer e políticas.

II – Possibilitar igualdade de oportunidades entre os estudantes matriculados no IF Baiano;

III – Combater a evasão escolar;

IV – Promover a inclusão social, garantindo condições de acesso e permanência no Instituto.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA INGRESSO NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art.4º Para ingressar na Residência Estudantil o estudante deve estar devidamente matriculado nos cursos ofertados pelo *campus* Uruçuca.

Art.5º Os critérios para ingresso no programa de Residência Estudantil serão estipulados pela Coordenação de Assistência Estudantil do campus Uruçuca.

Parágrafo único – Se o número de inscritos for maior que o número de vagas ofertadas, deve ser realizada seleção dos interessados, observando a questão socioeconômica.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art.6º A permanência do discente no programa de Residência Estudantil poderá ser igual ao período de duração do seu curso.

Art.7º A Residência Estudantil é disponibilizada ao aluno em período letivo, não sendo permitida a permanência do mesmo nos apartamentos em período de férias ou recessos escolares maiores que 05 (cinco) dias, exceto os casos autorizados pela Coordenação de Assuntos Estudantis – CAE.

Art.8º O residente que necessitar permanecer nos finais de semana e feriados, por não dispôr de condições econômicas para retornar à cidade onde reside, deverá

assinar lista de permanência, junto aos assistentes de alunos, até as 12h das quintas-feiras (em se tratando de final de semana).

Parágrafo único – A não observância deste artigo impedirá a permanência do residente no *campus*.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO DIREITO À RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art.9º O estudante perderá o direito a Residência Estudantil nos casos de:

- I – Trancamento de matrícula ou desligamento do *campus*;
- II – Conclusão do curso;
- III – Falta disciplinar gravíssima conforme disposto nas normas disciplinares do IF Baiano e/ ou neste Regimento;
- IV – Ausência não justificável em sala de aula, superior a 10% por mês;
- V – Decisão da Comissão Disciplinar.

Art.10º O desligamento da Residência se dará através de comunicado emitido pela Coordenação de Assuntos Estudantis e/ ou Comissão Disciplinar do *campus*.

Art.11º O estudante que por algum motivo perder o direito a Residência Estudantil terá um prazo máximo de 15 dias corridos para deixar a Residência, a contar da data de ciência.

Parágrafo único – Findado o prazo que se refere o Art.11º a Coordenação de Assuntos Estudantis providenciará a retirada dos pertences do residente, os quais ficarão no setor de assistente de aluno.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

DOS DIREITOS

Art.12º São direitos dos alunos residentes:

- I – Receber o apartamento em condições de habitação;

II – No ingresso, receber um exemplar do regimento que dispõe sobre as normas internas da Residência Estudantil;

III – Ter respeitada a sua privacidade;

IV – Receber visitas dos pais ou responsáveis, responsabilizando-se pela sua conduta e cumprimento dos horários e regras para visitação, mediante solicitação, via requerimento;

V – Ser informado sobre os serviços e regras relacionadas à convivência na residência, assim como suas alterações;

VI – Realizar as refeições (café da manhã, almoço e janta) no Restaurante do *campus* Uruçuca;

VII – Ter acesso, durante sua permanência na Residência Estudantil, aos serviços necessários para o seu bem-estar integral (alimentação; atendimento médico odontológico, nutricional, psicológico e social, entre outros oferecidos pelo *campus*;

VIII – Sair das dependências do *campus*, obedecendo rigorosamente os horários de saída e retorno estabelecidos;

Parágrafo único – O estudante menor de 18 anos de idade sairá mediante autorização escrita, via requerimento, do responsável;

IX – Escolher democraticamente o representante de cada apartamento por um período de um semestre, podendo ser reeleito uma única vez por igual período.

Parágrafo único – O resultado da eleição deverá ser comunicado aos agentes escolares no prazo máximo de 05 dias após a definição.

DOS DEVERES

Art.13º São deveres dos alunos residentes:

I – Conhecer e respeitar o regulamento que trata da Residência Estudantil;

II – Em caso de doença comunicar imediatamente ao setor de enfermagem, à Coordenação de Assuntos Estudantis – CGAE e/ ou ao agente escolar para as providências cabíveis;

III – Manter as camas arrumadas e os apartamentos organizados;

IV – Fazer a limpeza diária do apartamento e recolher o lixo para o vaso receptor externo;

V – Zelar pela conservação e limpeza do material colocado à sua disposição no apartamento e espaços comuns;

VI – Cumprir escala de limpeza, previamente acordada entre os residentes do apartamento;

VII – Registrar na portaria data e horário de saída e entrada, quando viajar;

VIII – Manter o apartamento devidamente trancado em caso de não permanência dos integrantes;

Parágrafo único – Caso contrário, havendo violação do apartamento, o *campus* não se responsabilizará.

IX – Respeitar o período de descanso, fixado entre as 23h e 6h, dentro dos apartamentos da Residência e mediações.

X – Entregar ao assistente de aluno a chave do apartamento que se encontra em seu poder, em caso de transferência para outro apartamento, desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula;

XI – Não permanecer nos apartamentos durante o período de aulas teóricas e práticas, exceto em caso de doença, mediante triagem do Setor de Saúde e autorização da Coordenação Geral de Assistência ao Estudante.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art.14º A competência para aplicar as medidas disciplinares será da Coordenação de Assuntos Estudantis e/ ou Comissão Disciplinar do *campus*.

Art.15º As faltas disciplinares classificam-se em:

I – Leve;

- II – Média;
- III – Grave;
- IV – Gravíssima.

Art.16º São faltas de natureza LEVE:

- I – Afixar cartazes, adesivos, figurinhas, fotos e folhetos de qualquer natureza nas paredes, janelas, portas ou armários;
- II – Deixar a cama desarrumada, assim como o chão e banheiro sujos;
- III – Deixar ligados aparelhos eletrônicos e luzes, assim como abertos chuveiros e torneiras ao sair do apartamento;
- IV – Não cumprir a escala de limpeza;
- V – Arrancar cartazes e/ ou adesivos fixados nas dependências da Residência Estudantil.

Art.17º São faltas de natureza MÉDIA:

- I – Transferir qualquer peça do mobiliário para outro ambiente, sem a devida permissão do assistente de aluno;
- II – Transferir-se ou ser transferido de um apartamento para outro, sem a prévia autorização do assistente de aluno;
- III – Fazer mau uso dos móveis ou equipamentos da Residência Estudantil;
- IV – Praticar jogos de azar, fazer apostas, propôr ou aceitar transações pecuniárias de qualquer natureza;
- V – Descumprir o horário estabelecido de retorno ao *campus*;
- VI – Usar patins, bicicletas, bolas e similares dentro dos apartamentos, corredores e arredores da Residência Estudantil;
- VII – Utilizar aparelhagem de som, TV, computadores e/ ou similares com volume elevado dentro dos apartamentos, corredores e arredores da Residência Estudantil;

Art.18º São faltas de natureza GRAVE:

- I – Ceder a chave do apartamento a terceiros não autorizados;
- II – Causar danos materiais ao patrimônio da Residência Estudantil;
- III – Perturbar o descanso e estudo dos demais residentes;
- IV – Possuir, alimentar e/ ou criar animais nos apartamentos, corredores e arredores da Residência Estudantil;

V – Desrespeitar, ofender, provocar, desacatar, com palavras ou atos, colegas, professores e funcionários do Instituto;

VI – Impedir os colegas de participarem das atividades escolares ou incitá-los a ausência;

VII – Pichar ou sujar as paredes dos apartamentos;

VIII – Permanecer no apartamento em dias letivos, nos horários de aula, sem estar comprovadamente doente ou impossibilitado de participar das aulas, exceto quando for dispensado das atividades;

IX – Adentrar nos apartamentos do sexo oposto, sob quaisquer pretextos, assim como receber ou hospedar pessoas estranhas;

X – Escrever nas portas, janelas e/ ou armários;

XI – Entrar em quartos alheios sem autorização de pelo menos um de seus moradores;

XII – Realizar festas dentro dos apartamentos da Residência Estudantil;

XIII – Possuir no interior dos apartamentos, corredores e arredores da Residência Estudantil fogões, fogareiros e churrasqueiras;

XIV – Pernoitar fora do *campus* sem autorização dos pais ou responsáveis, se menor de idade.

Parágrafo único – Os alunos maiores de 18 anos de idade que pernoitarem fora do *campus* de forma recorrente poderá perder o direito a Residência Estudantil;

Art.19º São faltas de natureza GRAVÍSSIMA:

I – Portar e/ou manter nos apartamentos armas branca e de fogo;

II – Apresentar-se no ambiente da Instituição alcoolizado ou sob o efeito de quaisquer outras drogas;

III – Praticar trote, de qualquer natureza;

IV – Ingerir; adquirir; guardar; armazenar; transportar; vender; expor; oferecer; doar; prescrever; ministrar; preparar; produzir; entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, drogas, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas, dentro dos apartamentos, corredores e arredores da Residência Estudantil;

V – Utilizar material explosivo dentro dos apartamentos, corredores e arredores da Residência Estudantil.

Art.20º Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pela Coordenação de Assuntos Estudantis e/ ou Comissão Disciplinar do *campus*.

CAPÍTULO VIII

DOS REPRESENTANTES DOS APARTAMENTOS

Art.21º Compete aos representantes dos apartamentos:

- I – Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- II – Elaborar calendário de limpeza junto aos colegas de apartamento e apresentar o mesmo ao assistente de aluno;
- III – Mediar conflitos entre os residentes;
- IV – Participar, sempre que solicitado, da análise de problemas de interesse geral da residência que possam afetar ou alterar as condições da mesma;
- V – Colaborar na gestão de cada apartamento e providenciar para que a infraestrutura e os equipamentos sejam mantidos em boas condições de funcionamento;
- VI – Recolher as assinaturas dos colegas de apartamento que forem permanecer na Residência Estudantil nos finais de semana e feriados e entregar lista de permanência ao assistente de aluno até as 12h das quintas-feiras (em se tratando de final de semana).

Parágrafo único – Em caso da não observância da escala de limpeza e descumprimento deste regimento, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao assistente de aluno e a CAE para análise e as devidas providências.

CAPÍTULO IX

DO ASSISTENTE DE ALUNO

Art.22º Compete ao assistente de aluno:

- I – Zelar pela disciplina nos apartamentos;
- II – Fiscalizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos;
- III – Reunir-se periodicamente com os alunos residentes e a CGAE para discutir assuntos pertinentes;

IV – Manter informada a CAE e a Comissão Disciplinar dos fatos extraordinários relacionados ao corpo discente;

V – Fiscalizar o uso do fardamento escolar;

VI – Fiscalizar, diariamente, a permanência de estudantes dentro dos apartamentos da Residência Estudantil nos dias e horários letivos.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – CAE

Art.23º À Coordenação de Assuntos Estudantis compete:

I – Realizar levantamento, continuamente, do quantitativo de vagas disponíveis na Residência Estudantil;

II – Realizar seleção dos estudantes interessados em ingressar na Residência Estudantil, mediante abertura de Edital, observando o critério socioeconômico, caso o número de solicitantes seja maior que a quantia de vagas ofertadas;

III – Criar as instâncias necessárias para a administração e funcionamento da Residência Estudantil;

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e outras normas pertinentes;

V – Acompanhar o processo de matrícula e a frequência escolar dos estudantes residentes;

VI – Resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO XI

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art.24º O educando residente no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano – *campus* Uruçuca está sujeito a medidas disciplinares, de acordo com a gravidade da norma infringida, que tem como objetivo manter a disciplina e integração dos estudantes.

§ 1º Caberá à Coordenação de Assuntos Estudantis – CAE e à Comissão Disciplinar o julgamento e execução das medidas disciplinares, aplicadas na seguinte forma:

a) Reparação do dano material e/ou moral;

b) advertência verbal;

c) advertência escrita;

d) perda, por tempo determinado do direito a Residência Estudantil, dando ciência aos pais ou responsáveis;

e) perda definitiva do direito à Residência Estudantil, dando ciência aos pais e/ou responsáveis.

§ 2º Caberá à Direção de Ensino julgar os casos que não são de competência da Coordenação de Assuntos Estudantis.

§ 3º A aplicação da medida disciplinar será proporcional à gravidade da infração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25º Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação de Assuntos Estudantis, Diretoria de Ensino e Comissão Disciplinar.